



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.579, DE 7 DE JULHO DE 2025

Proíbe a nomeação para cargos comissionados de pessoas condenadas por crimes contra o Estado Democrático de Direito e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no § 8º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de junho de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes que atentem contra o Estado Democrático de Direito.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se crimes que atentam contra o Estado Democrático de Direito aqueles previstos na Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, especialmente:

- I - crimes contra as instituições democráticas;
- II - crimes contra o funcionamento dos três poderes; e
- III - participação em atos de ruptura institucional, incitação à violência política ou tentativa de golpe de Estado.

Art. 3º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo:

- I - Poder Executivo;
- II - Poder Legislativo; e
- III - autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º A restrição à nomeação perdurará enquanto durar a condenação, incluindo o período de inelegibilidade previsto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, ou enquanto vigorar a perda de direitos políticos nos termos do art. 15 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 7 de julho de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 8 de julho de 2025.